



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 337/2019 DE 15/05/2019

Promovente:

Ver. JANAÍNA LIMA

Ernenta:

INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO AO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº

PL
337/2019

INSTITUI POLÍTICA DE
TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO
AO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO - IPTU.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída política de transparência em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – no Município de São Paulo, incluindo, mas não se limitando a todos os elementos componentes da formação do seu valor final, sua cobrança e arrecadação, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

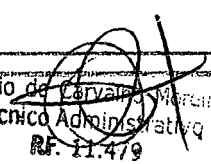
II - disponibilizar ao cidadão informações, através de livre acesso, em qualquer tempo, das informações contidas no caput do art. 1º;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Parágrafo único: na hipótese das informações não poderem ser disponibilizadas em razão da preservação de dados dos contribuintes, exclusivamente, devem ser.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 15.05.19
Ass: _____


Otávio de Carvalho Marins
Técnico Administrativo
RF. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Folha nº 02 do proc.
nº 01-337 de 20 19

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 11.479

providas no tempo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do pedido, com a devida proteção aos dados pessoais.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

III - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

IV – sempre que houver alteração de qualquer das informações cadastrais, o Formulário de Atualização Cadastral elaborado pelo auditor fiscal deverá ser anexado à notificação de lançamento e disponibilizada na internet para ser acessada pela Senha Web do contribuinte.

Parágrafo único. A autoridade administrativa não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 05-337 de 20 19

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

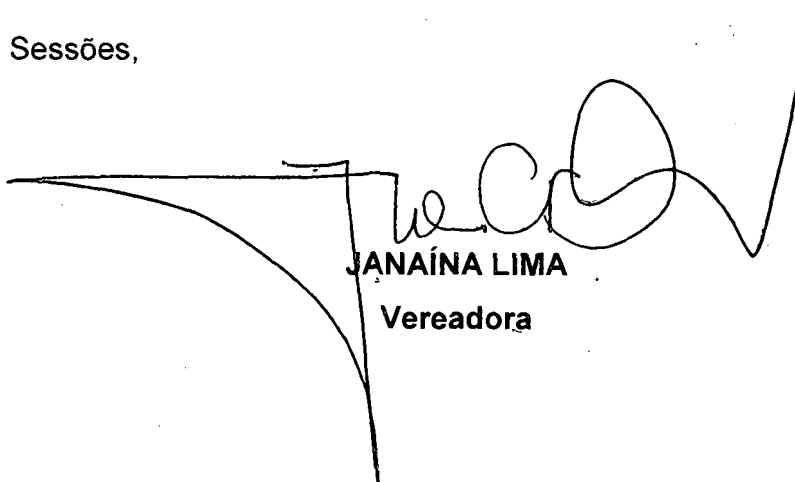
23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na *internet*, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta *online* de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



JANAÍNA LIMA
Vereadora

Folha nº 04 do proc.
nº 05-337 de 20 19
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 114470



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a transparência ativa na administração pública tributária do município. Inspirada nos projetos de lei apresentados pelos meus colegas de partido Novo, em seus respectivos municípios, Leandro Lyra e Felipe Camozzato, protocolo este projeto que pretende endereçar um problema que temos enfrentado nos últimos meses: a falta de transparência e clareza no cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Exige-se, pelo presente, que sejam apresentados de forma clara e em linguagem cidadã, tanto no documento guia de arrecadação como em sítio eletrônico, os valores arrecadados com o IPTU. A iniciativa impõe a apresentação dos dados por bairro, e ainda, a composição do cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Os erros percebidos nos últimos meses em lançamentos da Prefeitura não podem causar prejuízo aos munícipes de São Paulo. O Estado deve sempre prestar contas de sua atuação, principalmente quando se trata da atividade arrecadatória que cresce ano a ano. A inclusão de informações básicas nas guias de cobranças pode auxiliar no controle social efetivo por parte daqueles que pagam os tributos.

É assim que peço apoio de todos os meus nobres pares.